

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.146/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023. Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 266.172,00 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e dois reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
12.00- Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.301.0015.2.203	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	216.172,00	1.604.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	50.000,00	1.604.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
TOTAL A SUPLEMENTAR		266.172,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	266.172,00
------------------------	------------

Art. 3º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 94

DECRETO REGULAMENTAR Nº 390/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÂRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos da licitação na modalidade leilão no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a proposta da Procuradoria-Geral do Município, Controladoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; e

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º, do art. 31, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica a microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-parte ou componentes, observado o disposto na Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 3º Fica delegado à Superintendência de Compras e Licitações a escolha do sistema eletrônico para realização de licitação, na modalidade de leilão.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

Art. 4º O leilão poderá ser executado por servidor designado pela autoridade competente ou por leiloeiro oficial.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser previamente justificada, observados:

- I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;
- II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;
- III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;
- IV - o custo procedimental para a Administração; e
- V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamentos, verificação de ônus e débitos, análise de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

Art. 5º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de até cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Art. 6º O credenciamento de que trata o art. 5º será realizado exclusivamente pela Superintendência de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 7º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

- I - divulgação do edital;
- II - apresentação da proposta inicial fechada;
- III - abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV - julgamento;
- V - recurso;
- VI - pagamento pelo licitante vencedor; e
- VII - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

Art. 8º O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 9º O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

- I - descrição do bem, com suas características;





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros

www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	3146	18/05/2023

ID:	719152	Processo	Documento
CRC:	11762808		
Processo:	55-3585/2023		
Usuário:	GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA		
Criação:	22/05/2023 09:34:13	Finalização:	22/05/2023 09:34:53

MD5: **52DB44F4B97CB62FB3FB9DE33FE5A0BD**

SHA256: **C3B7651B663FFA65AA7D22124145F705F857C15407F0BB78BEF34C1C29F0EB60**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 266.172,00 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e dois reais) e dá outras providências.

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	RO	22/05/2023 09:34:13
--	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS	22/05/2023 09:34:13
---------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei Ordinária 3146	16/05/2023	717655
--------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 719152 e o CRC 11762808.